

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.169, DE 2004

Cria o Monumento Natural da Pedra do Penedo, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Autora: Deputada **ROSE DE FREITAS**

Relator: Deputado **OSVALDO BIOLCHI**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Rose de Freitas (PMDB-ES), propõe a criação do Monumento Natural Pedra do Penedo, localizado no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei nº 9.985, de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Na justificação de sua proposta, a Deputada Rose de Freitas menciona o fato de que, na legislatura passada, foi apresentado projeto de lei de igual teor, de autoria do Deputado João Coser. Finda a legislatura, o projeto de lei foi arquivado e, na atual legislatura, dada à relevância da matéria, a mesma resolveu reapresentar a proposição.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC), Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJD).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a

elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A preservação do Patrimônio Cultural brasileiro é um dever constitucional do Estado, em todos os níveis e instâncias- federal, estadual e municipal. A atual Constituição Federal determina que:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

III- proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;”

No mesmo texto constitucional, na parte referente à Cultura, o artigo 216, *caput*, ampliou o conceito de Patrimônio Cultural, incluindo também os bens naturais e os sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. Determinou que compete ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o Patrimônio Cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A presente proposição legislativa, ao propor a criação do “Monumento Natural da Pedra do Penedo”, reforça esses dispositivos constitucionais, ao tempo em que contribui para a preservação de importante bem natural, de expressiva relevância para o Estado do Espírito Santo. Além de seu valor ecológico, a Pedra do Penedo, localizada em Vila Velha, constitui-se em uma referência histórica na formação do território capixaba e brasileiro. É um símbolo do Estado do Espírito Santo, verdadeiro cartão-postal e ponto turístico, reconhecido em todo o território nacional.

Além de criar o “Monumento Natural da Pedra do Penedo”, a proposição remete ao Poder Executivo a possibilidade de firmar convênios com os governos estadual e municipal, bem como com organizações não-governamentais, no sentido de desenvolver atividades de educação ambiental. Vale ressaltar, também, que a Prefeitura de Vila Velha criou, através do Decreto Municipal nº 058/94, o “Parque Ecológico Morro do Penedo”, com área de 19 hectares, com o objetivo de preservar a biodiversidade do local, desenvolver programas de educação ambiental, promover o turismo e o lazer e, acima de tudo, contribuir com a preservação do Patrimônio Cultural, esteio de nossa identidade nacional.

Face ao exposto, votamos pela aprovação do PL nº 3.169, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **OSVALDO BIOLCHI**
Relator